



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 4893/2026 Data: 04/08/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

Requerente: VANUZIA MARIA DE MEDEIROS

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA ENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: KARINA SOUZA LUCENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Memorando

Documento			
Número: 139/2026	Data: 04/08/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 7.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO			
Emitente: KARINA SOUZA LUCENA			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens		
NTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.		
Unidade: UN	Preço estimado: R\$ 7.000,00	Situação:
Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1,00	R\$ 7.000,00
	1,00	R\$ 7.000,00


VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
CPF: 038.292.284-06
SECRETÁRIA MUL. DE CULTURA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

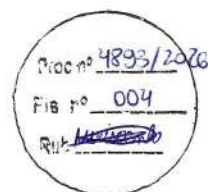
DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A contratação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, por intermédio de pessoa jurídica, para realização de apresentação artístico-musical durante a Tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município de Ipueira/RN, justifica-se pela necessidade de promover e fortalecer as manifestações culturais que integram o patrimônio histórico e cultural da comunidade local.

A referida associação, reconhecida por suas atividades musicais através da filarmônica, desempenha importante papel na preservação e difusão da cultura musical, contribuindo para a formação cultural da população e para a valorização das tradições do município. Sua participação na programação da festividade religiosa agrega valor cultural ao evento, proporcionando apresentações de elevada relevância artística e social para os participantes.

A Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro constitui uma das mais tradicionais celebrações do município, reunindo fiéis, visitantes e a população em geral em momentos de fé, confraternização e valorização das tradições locais. Nesse contexto, a apresentação da filarmônica representa um elemento cultural de grande significado, contribuindo para o enriquecimento da programação festiva e para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade.



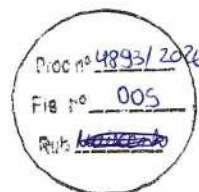
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Além de promover entretenimento de qualidade, a apresentação musical da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY estimula a valorização dos músicos e das expressões artísticas locais, incentivando a continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela entidade. A iniciativa também favorece a preservação da música instrumental e das tradições das bandas filarmônicas, manifestações reconhecidas por sua relevância histórica e cultural nos municípios do interior do Nordeste.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao proporcionar uma programação cultural compatível com a importância da festividade, fortalecendo as políticas de incentivo à cultura, à preservação das tradições locais e à promoção de eventos que contribuam para o desenvolvimento sociocultural do Município de Ipueira/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1

As despesas para aquisição das mudas ocorreram pela ação orçamentária 02.008.13.392.0113.2030, Projeto/Atividade: 2030 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA. Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Dotação RED: 240. Despesa custeada por fonte de Recurso Livre: (1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/RN, 04 de agosto de 2026

Respeitosamente,

VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:0382922
8406

Assinado de forma
digital por VANUZIA
MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**Pedido****Documento**

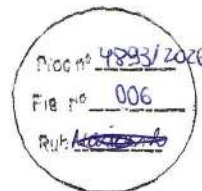
Número: 84/2026	Data: 04/08/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 7.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens**CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.**

Preço estimado: 7000,0000

Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1,0000	R\$ 7.000,00
	1,0000	R\$ 7.000,00
	Valor total	R\$ 7.000,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilcloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn/#/assinatura> e informe o código e7a26cb3-6adf-45b4-9761-88cd51f77427, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	STÊNIO ÉRIC BARRÊTO DA COSTA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

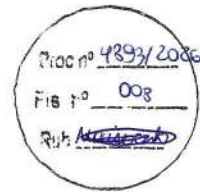
ITEM 2 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A contratação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, por intermédio de pessoa jurídica, para realização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

apresentação artístico-musical durante a Tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município de Ipueira/RN, justifica-se pela necessidade de promover e fortalecer as manifestações culturais que integram o patrimônio histórico e cultural da comunidade local.

A referida associação, reconhecida por suas atividades musicais através da filarmônica, desempenha importante papel na preservação e difusão da cultura musical, contribuindo para a formação cultural da população e para a valorização das tradições do município. Sua participação na programação da festividade religiosa agrega valor cultural ao evento, proporcionando apresentações de elevada relevância artística e social para os participantes.

A Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro constitui uma das mais tradicionais celebrações do município, reunindo fiéis, visitantes e a população em geral em momentos de fé, confraternização e valorização das tradições locais. Nesse contexto, a apresentação da filarmônica representa um elemento cultural de grande significado, contribuindo para o enriquecimento da programação festiva e para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade.

Além de promover entretenimento de qualidade, a apresentação musical da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY estimula a valorização dos músicos e das expressões artísticas locais, incentivando a continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela entidade. A iniciativa também favorece a preservação da música instrumental e das tradições das bandas filarmônicas, manifestações reconhecidas por sua relevância histórica e cultural nos municípios do interior do Nordeste.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao proporcionar uma programação cultural compatível com a importância da festividade, fortalecendo as políticas de incentivo à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

cultura, à preservação das tradições locais e à promoção de eventos que contribuam para o desenvolvimento sociocultural do Município de Ipueira/RN.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

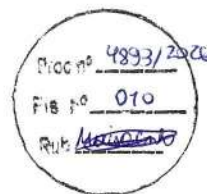
ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Portfólio;

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.

A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:

Cód. Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	UNIDADE	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

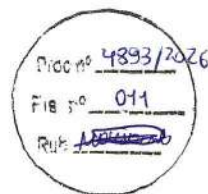
ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, Banda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, por intermédio de pessoa jurídica, para a realização de apresentação artístico-musical da filarmônica durante a Tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município de Ipueira/RN.

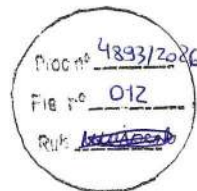
A contratação contempla a execução de apresentações musicais instrumentais compatíveis com a natureza cultural e religiosa do evento, contribuindo para o enriquecimento da programação festiva e para a valorização das tradições locais. A participação da filarmônica proporcionará momentos de integração social, fortalecimento da identidade cultural do município e incentivo à preservação das manifestações musicais tradicionais.

A solução mostra-se adequada ao interesse público por oferecer uma atração cultural de reconhecida relevância, alinhada aos objetivos da festividade, promovendo entretenimento, cultura e valorização dos artistas locais. Além disso, a contratação possibilita a manutenção e o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela associação cultural, incentivando a continuidade das ações de formação e difusão musical realizadas em benefício da comunidade.

Dessa forma, a contratação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, garantindo a realização de apresentações culturais que contribuam para o sucesso da Tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY para realização de apresentação artístico-musical durante a Tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município de Ipueira/RN, pretende-se alcançar resultados que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo à cultura, à preservação das tradições locais e à promoção de eventos de interesse da comunidade.

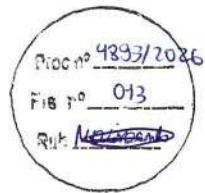
Entre os resultados esperados, destacam-se a valorização da cultura musical e das bandas filarmônicas, a ampliação do acesso da população a manifestações artísticas de qualidade, o fortalecimento da identidade cultural do município e a promoção da integração social entre os participantes da festividade. Busca-se, ainda, proporcionar uma programação cultural compatível com a relevância do evento religioso, enriquecendo as celebrações e promovendo momentos de lazer, cultura e convivência para a população e visitantes.

Pretende-se também incentivar e fortalecer as atividades desenvolvidas pela associação cultural contratada, contribuindo para a continuidade de suas ações de formação e difusão musical, bem como para a preservação do patrimônio cultural imaterial representado pelas filarmônicas, tradicionalmente reconhecidas por sua importância histórica e social.

Dessa forma, a contratação deverá resultar em uma apresentação musical realizada com qualidade, organização e compatibilidade com os objetivos da festividade, garantindo a satisfação do público participante e agregando valor cultural à Tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município de Ipueira/RN.

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a regular execução do objeto, promovendo a instrução processual com os documentos exigidos pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

legislação vigente e verificando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da entidade a ser contratada.

Deverão ser conferidas as condições para realização da apresentação, incluindo definição de data, horário, local e demais aspectos logísticos necessários à execução do serviço. A Administração também deverá disponibilizar, quando necessário, a estrutura adequada para a realização da apresentação, garantindo condições satisfatórias para o desempenho das atividades da filarmônica.

Além disso, será realizada a designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a efetiva realização da apresentação artístico-musical e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

Por fim, serão adotadas as providências administrativas necessárias para emissão da nota de empenho, formalização do instrumento contratual ou documento equivalente e demais atos indispensáveis à efetivação da contratação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

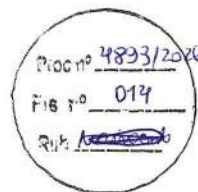
ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

Ipueira/RN, 04 de agosto de 2026.

Respeitosamente,

VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

Assinado de forma digital
por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

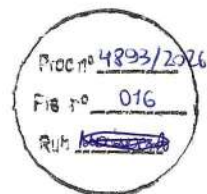
ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Cód. Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	UNIDADE	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Portfólio

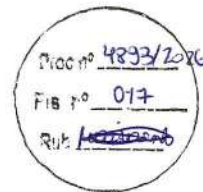
ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, por intermédio de pessoa jurídica, para realização de apresentação artístico-musical durante a Tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município de Ipueira/RN, justifica-se pela necessidade de promover e fortalecer as manifestações culturais que integram o patrimônio histórico e cultural da comunidade local.

A referida associação, reconhecida por suas atividades musicais através da filarmônica, desempenha importante papel na preservação e difusão da cultura musical, contribuindo para a formação cultural da população e para a valorização das tradições do município. Sua participação na programação da festividade religiosa agrega valor cultural ao evento, proporcionando apresentações de elevada relevância artística e social para os participantes.

A Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro constitui uma das mais tradicionais celebrações do município, reunindo fiéis, visitantes e a população em geral em momentos de fé, confraternização e valorização das tradições locais. Nesse contexto, a apresentação da filarmônica representa um elemento cultural de grande significado, contribuindo para o enriquecimento da programação festiva e para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade.

Além de promover entretenimento de qualidade, a apresentação musical da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

estimula a valorização dos músicos e das expressões artísticas locais, incentivando a continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela entidade. A iniciativa também favorece a preservação da música instrumental e das tradições das bandas filarmônicas, manifestações reconhecidas por sua relevância histórica e cultural nos municípios do interior do Nordeste.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao proporcionar uma programação cultural compatível com a importância da festividade, fortalecendo as políticas de incentivo à cultura, à preservação das tradições locais e à promoção de eventos que contribuam para o desenvolvimento sociocultural do Município de Ipueira/RN.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Ipueira-RN.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

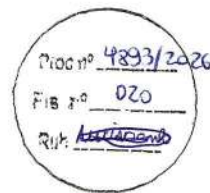
7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 04 de agosto de 2026.

Respeitosamente

VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

Assinado de forma digital
por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Solicitação de Proposta Orçamentária – Apresentações Culturais na Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 2026

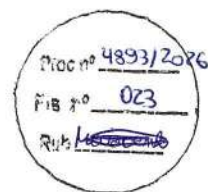


De eventos@ipueira.rn.gov.br

Para acamfen@gmail.com

Data Hoje 09:08

Resumo Cabeçalhos



Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, solicita a gentileza de encaminhar proposta orçamentária para a participação da Associação Cultural Manoel Felipe Nery, com a realização de apresentações culturais durante a programação da Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 2026, a ser realizada no Município de Ipueira/RN.

A proposta será utilizada para instruir o processo administrativo de contratação, razão pela qual solicitamos que contenha a identificação da entidade, descrição dos serviços a serem prestados, período de realização das apresentações, valor proposto e prazo de validade da proposta.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Ipueira/RN

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Re: Solicitação de Proposta Orçamentária – Apresentações Culturais na Festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro 2026



De ASSOCIAÇÃO MANOEL FELIPE NERY

Para eventos@ipueira.rn.gov.br

Data Hoje 09:20

☒ Resumo ☒ Cabeçalhos ☒ Texto simples

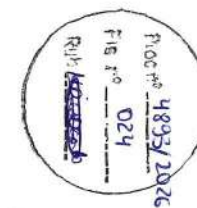
Proposta Filarmonica.pdf (~15 MB) ▾

Bom dia!

Segue em anexo a proposta solicitada!

Atenciosamente

Alcídes Carneiro de Moraes





À Prefeitura Municipal de Ipueira/RN

Conforme solicitado, segue a proposta orçamentária para a participação da Associação Cultural Manoel Felipe Nery, na cidade de **Ipueira/RN**, com apresentações culturais durante a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Apresentação da Associação Cultural Manoel Felipe Nery durante a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 2026	R\$ 7.000,00

Razão Social: Associação Cultural Manoel Felipe Nery

CNPJ: 03.807.646/0001-73

Endereço: Avenida Honório Maciel, 48, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000

Contato: (84) 99949-9308

E-mail: acamfen@gmail.com

São João do Sabugi/RN, 04 de Agosto de 2026

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS

Data: 04/08/2026 08:35:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Associação Cultural Manoel Felipe Nery
CNPJ: 03.807.646/0001-73



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.807.646/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAMFEN		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 85.92-9-03 - Ensino de música (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO IONORIO MARCIEL	NUMERO 48	COMPLEMENTO *****
CEP 59.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO JOAO DO SABUGI
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FAGNERSJS@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/08/2026 às 09:58:48 (data e hora de Brasília).

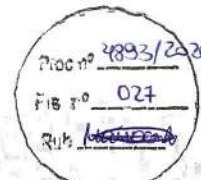
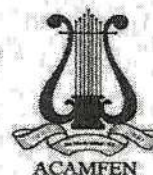
Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Cultural Manoel Felipe Nery, doravante simplesmente designada, neste Estatuto, de ACAMFEN, fundada em 19 de março de 2000, com sede na Avenida Honório Maciel, nº 48 - Centro, município de São João do Sabugi — RN e foro circunscrito ao município de São João do Sabugi, no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, é uma Organização da Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e de cunho organizacional dos músicos, artistas e pessoas da comunidade, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, social, cultural, recreativo e educacional, sem vínculo político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo e crença religiosa.

CAPITULO II

DOS FINS E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 2º A ACAMFEN tem como objetivo principal, manter a Filarmônica Honório Maciel e promover a cultural no município, melhorando a qualidade de vida de seus associados, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social diverso, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, ONGs e a Iniciativa Privada.

Art. 3º A ACAMFEN tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento da Associação através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios (oriundos de mensalidades) ou obtidos por doação, empréstimo ou convênio;
- II - Proporcionar aos seus sócios e dependentes, atividades culturais, desportivas, assistenciais e musicais diretamente ou através de instituições;
- III - Promover a Educação profissional dos associados, visando à formação e o aperfeiçoamento dos mesmos, à profissionalização, à educação formal mediante a realização de cursos, seminários, encontros coletivos e outras formas de transmissão do conhecimento e devido acompanhamento, com recursos próprios

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabiano de Souza Pereira

[Handwritten signature]

11.599

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



Proc nº 4393/2006
Fib nº 028
Rub: *[assinatura]*

2

ou através de convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - Celebrar convênios, termo de compromisso cultural, termos de parceria, termo de fomento ou acordo de colaboração, termo de cooperação, emendas parlamentares, com a administração pública municipal, estadual ou federal, órgãos e autarquias governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, quando for deliberado pela Assembleia Geral.

V - Incentivar, divulgar e promover o desenvolvimento da cultura do município em todas as suas formas.

VI - Manter a Filarmônica Honório Maciel em plena atividade.

VII - Realizar a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

VIII - Proporcionar o devido entrosamento entre os membros da associação.

IX - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como a assistência aos adolescentes.

X - Proporcionar atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais.

XI - Promover o ensino de música com atividades de ensino de instrumento musical ou canto através da realização de cursos.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A ACAMFEN contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se os cidadãos, maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis) anos, desde que autorizados por seus representantes legais, distinguidos em quatro categorias.

I - Sócios Fundadores: os que ajudaram e assinaram a Ata de fundação da Associação;

II - Sócios Músicos: os que atuam na Filarmônica Honório Maciel;

III - Sócios Contribuintes: os que contribuirão mensalmente e que se filiem.

IV - Sócios Beneméritos: os que contribuirão com donativos e doações.

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Paulo Roberto de Souza Pereira

[assinatura]

[assinatura] 11/577



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual nº 9.373/2010 - Lei Municipal nº 415/2003



Doc nº 48931/2026
Fis nº 029
Rij: *[assinatura]*

3

3
[assinatura]

- a) Os Associados respondem, subsidiariamente, por obrigações sociais contraídas em nome da ACAMFEN, desde que os atos dos administradores sejam exercidos nos limites de seus poderes, definidos neste estatuto.
- b) Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
- c) Os associados têm iguais direitos.
- d) A qualidade de associados é intransmissível.
- e) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º Os sócios das diversas categorias, exceto a categoria de sócio benemérito, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes assegure este Estatuto, têm os seguintes Direitos:

- I - Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Usufruir todos os serviços e benefícios oferecidos pela Associação;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V - Oferecer sugestão;
- VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário;

Parágrafo Único. Terá direito a voto nas assembleias às categorias de sócios músicos e contribuintes, que estejam em dia com sua contribuição.

Art. 6º Os Sócios em geral têm os seguintes deveres:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados ou legais;
- III - Colaborar com as iniciativas da Associação;

Endereço: Av. Honório Maciel, nº 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Felipe de Souza Dantas

[assinatura]

[assinatura]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual nº 9.373/2010 - Lei Municipal nº 415/2003



4

IV - Pagar a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de competência, cumprindo pontualmente com suas contribuições associativas;

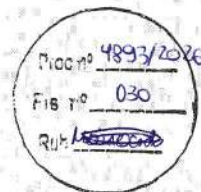
V - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

VI - Zelar pelo bom nome da Associação;

VII - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VIII - Comparecer por ocasião das eleições;

IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as providências.



SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença, desde que seja músico ou manifeste interesse em participar das outras categorias de sócios. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsável;

II - Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade, e fora dela, os princípios nele definido;

III - Em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de cumprir pontualmente com as obrigações.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

SEÇÃO IV

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º A exclusão do associado se dará nas seguintes circunstâncias:

Endereço: Av. Honório Maciel, nº 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Paulo de Souza Pontes

Turkey

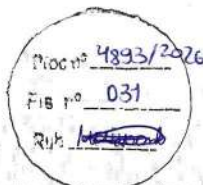
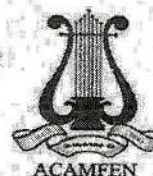
OSBPAV 12.577



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



5

5/8

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar, caluniar ou injuriar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais;
- IV - Falta de pagamento de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- V - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito;

Parágrafo Único. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre o direito de defesa e recurso a Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO, DIREÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 10. A ACAMFEN será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
 - II - Diretoria Executiva;
 - III - Conselho Fiscal.
- a) O exercício de quaisquer dos cargos existentes referidos neste artigo não será remunerado;
 - b) É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado o de participação na Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACAMFEN, constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 12. As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionando em primeira convocação com 2/3 dos sócios presentes, em segunda convocação com a

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabiano de Souza Pereira

[Assinatura]

[Assinatura] 04/04/11.573



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



6

6

maioria absoluta dos sócios presentes e em terceira e última convocação com 1/3 dos sócios presentes.

Art. 13. A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital, fixado na sede da ACAMFEN e divulgado nos veículos de comunicação disponíveis na Comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias.

§1. Preside a Assembleia Geral o Presidente da Diretoria da Associação;

§2. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário ou extraordinário, de acordo com o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Art. 14. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Apreciar o Relatório de Gestão, composto das demonstrações contábeis exigíveis pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, atividades realizadas no exercício, inventário patrimonial, parecer do Conselho Fiscal.

II - Aprovar as bases do orçamento do novo exercício;

III - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - Fixar o valor da Contribuição Social;

V - Destituir os administradores;

VI - Decidir em última instância.

VII - Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere o inciso V deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Reformar o Estatuto da Associação;

II - Aprovar o Regimento Interno da Associação;

III - Estabelecer os critérios de distribuição e incorporação dos ganhos obtidos nas explorações econômicas;

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Roberto do Souza Dantas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



- IV - Promover a fusão da Associação ou sua incorporação a outra de igual finalidade, ou de grau superior, devidamente constituída;
- V - Aprovar a admissão de novos associados;
- VI - Resolver sobre reclamações dos associados contra a Diretoria;
- VII - Estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados;
- VIII - Decidir sobre os demais assuntos que afetam o interesse da Associação.



Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela direção e administração geral da ACAMFEN.

Art. 17. A Diretoria será constituída de 06 (seis) membros, com igual número de suplentes, sendo titulares e efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um período.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele ou quando houver convocação da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 19. Compete à Diretoria da ACAMFEN:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - Acolher quaisquer reclamações dos Associados;
- III - Executar planos de desenvolvimento da ACAMFEN;
- IV - Aprovar o quadro do pessoal administrativo da ACAMFEN.

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabiano de Souza Pereira

[assinatura]

[assinatura] 11/577



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



8

V - Encaminhar, até 20 de abril de cada ano, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, Relatório de Gestão e Plano de Atividades.

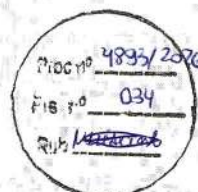
VI - Interpretar o presente Estatuto;

VII - Convocar a Assembleia Geral para aprovação ou reformulação do Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos da Associação e nos demais casos previstos neste Estatuto;

VIII - Representar e defender os interesses de seus Associados;

IX - Admitir e excluir associados.

X - Elaborar o Plano de Trabalho para o exercício seguinte.



Parágrafo Único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

SEÇÃO V

DÁ COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE — PRESIDENTE

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - Representar a ACAMFEN, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II - Proteger o patrimônio da ACAMFEN;

III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens móveis e imóveis da ACAMFEN;

IV - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações e legados;

VI - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, o Relatório de Gestão;

VII - Movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Tesoureiro e assinar documentos contábeis;

VIII - Assinar, com o Secretário, as correspondências da ACAMFEN;

IX - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

X - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabiano de Souza Pontes

[Handwritten signature]

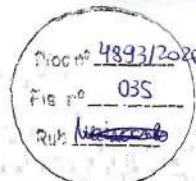
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual nº 9.373/2010 - Lei Municipal nº 415/2003



9

3/8

XI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I - Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - Redigir a correspondência da ACAMFEN;
- III - Manter e ter sob guarda o arquivo da ACAMFEN;
- IV - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e títulos da ACAMFEN;
- II - Assinar, com o Presidente, balancete mensal, balanços e contratos de empréstimos ou convênios;
- III - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- IV - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- V - Supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, o Relatório de Gestão, a fim de receber parecer.
- VII - Fazer, anualmente, inventário patrimonial dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VIII

Endereço: Av. Honório Maciel, nº 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Ednicio de Souza Pereira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] GABRIEL VILAS



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



10

Proc.º 4893/2026
FIS.º 036
Rub.º *[assinatura]*

[assinatura]

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e efetivos e por 03 (três) suplentes, todos sócios em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, com um mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesa;
- II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados;
- III - Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;
- IV - Exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receita e despesas e livros contábeis;
- V - Analisar, opinar e dar pareceres sobre o Relatório de Gestão.
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando houver necessidade.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 25. O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções, convênios e outros legados destinado a ACAMFEN.

Art. 26. A alienação, Hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais, da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabrisio de Souza Santos

[assinatura]

[assinatura] OAB/RN H.577



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



11

Proc nº 4393/2026
FIB nº 037
RUB. Manoel Felipe Nery

Art. 27. A ACAMFEN não remunera sob qualquer forma, nem concede vantagem ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

I - Salvo os Sócios Músicos ativos que serão remunerados em casos especiais de contratos artísticos surgidos entre a Associação e o contratante.

II - Deverá ficar retido na tesouraria da associação o valor de 5% (cinco por cento), do valor dos contratados.

III - A ACAMFEN poderá contratar pessoal para o seu funcionamento e manutenção de suas atividades.

Art. 28. A ACAMFEN não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 29. As eleições na ACAMFEN serão reguladas em regimento interno específico a ser aprovado pela Assembleia Geral, obedecidos aos seguintes princípios:

I - Em relação ao direito de votar:

a) Pertencer ao quadro social da Entidade há mais de 06 (seis) meses antes do pleito;

b) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;

c) Encontrar-se em dia com suas contribuições, até trinta dias antes das eleições.

II - Em relação ao direito de ser votado:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) Pertencer ao quadro social há mais de 06 (seis) meses antes do pleito;

c) Preencher o disposto na letra "c" do inciso anterior;

d) Ter sido suas contas aprovadas quando em cargo de administração de Associação;

e) Não haver sido destituído do cargo administrativo da Associação nem ter perdido o mesmo, nos termos da Lei.

f) Ser alfabetizado.

III - Em relação ao pleito:

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabrizio de Souza Dantas

[Assinatura]

[Assinatura] FABRIL 11.537



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



12



12

a) Instituição de uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, entre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais ou entre pessoas que prestem assistência técnica a Associação, no mínimo 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos, para dirigir o processo eleitoral, inelegível os seus membros.

b) Votação em escrutínio secreto, em cédula única, com indicação de cargos e nomes;

c) Eleição pelo princípio majoritário e obedecerá ao seguinte percentual, sempre regulamentado por edital:

§1. A categoria de sócio músico representará 60% dos votos;

§2. A categoria de sócio contribuinte representará 40% dos votos.

d) Admissão perante as mesas coletoras, decididas pela Mesa Apuradora;

e) Convocação das eleições 30 (trinta) dias antes da realização das mesmas, através de Edital a ser fixado na Sede da Associação;

f) Data da eleição entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias antes do término do mandato;

g) No caso de empate, será eleito o mais velho.

§1. No caso de não convocação de eleição até o término do mandato, 1/5 dos associados convocará a Assembleia Geral, que designará uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre os associados, no gozo dos seus direitos sociais, com a incumbência de administrar a ACAMFEN, exercer as atribuições da Comissão Eleitoral, para no prazo de 40 (quarenta) dias, realizar as eleições, sob pena de destituição, sendo inelegíveis os seus componentes, aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§2. Dos Trabalhos das mesas coletoras e apuradoras de votos deverão ser elaboradas atas, contendo as ocorrências e resultados das votações;

§3. A Comissão Eleitoral, terá atribuições de:

I - Convocar as Eleições;

II - Fazer publicar o Edital de Convocação;

III - Proceder ao registro de chapas, julgando as impugnações;

IV - Determinar a confecção de cédulas;

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Valério de Souza Dantas



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual nº 9.373/2010 - Lei Municipal nº 415/2003



13

13

V - Exercer as atribuições de Presidente e mesários das mesas Coletoras e apuradoras de votos;

VI - Decidir os recursos interpostos junto às mesas coletora e apuradora;

§4. A Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, poderá serem feitas no mesmo dia em ato contínuo, votação, apuração e posse, neste caso, será feita uma única ata a ser levada a averbação.

CAPITULO VII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados que, se contribuintes, estiverem quites com suas obrigações sociais.

Art. 31. A reforma poderá ser total ou parcial, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/3 dos associados, devendo ser procedido as averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos Órgãos competentes.

CAPITULO VIII

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 32. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

§1º. A escrituração contábil será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º. A ACAMFEN dará publicidade ao Relatório de Gestão, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§3º. A ACAMFEN, elaborara e apresentará a Assembleia Geral o Regulamento de compras e contratações, a fim de sua análise e aprovação.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Endereço: Av. Honório Maciel, nº 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Valério de Souza Costa

[Assinatura]

ABRIL 11.57

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual nº 9.373/2010 - Lei Municipal nº 415/2003



Art. 33. Em caso de dissolução da ACAMFEN, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja o mesmo da presente entidade.

Parágrafo único. Não havendo, em seu território, instituições com os objetivos sociais idênticas, o seu patrimônio será repassado à fazenda Municipal, Estadual ou da União, aprovado em Assembleia.

Art. 34. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada.

Art. 35. O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e será averbado no registro competente.

São João do Sabugi / RN, 21 de outubro de 2019.



Jose Fagner Araujo
PRESIDENTE

Wesley Lazaro B. de Araujo
SECRETARIO

Fabricao de Souza Dantas
TESOUREIRO

Paulo Victor D. Ferreira
ADVOGADO

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN
Avenida Tenente Antônio de Medeiros, nº 173 - Titular: Edineusa Maria de Araújo
Figueiredo. Cont.: E-mail: oficiounico.sjs@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSE FAGNER ARAUJO [049.331.194-73]; WESLEY LAZARO BEZERRA DE ARAUJO [104.823.354-59].
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202100951090009802HFS.
São João do Sabugi-RN, 08 de fevereiro de 2021
17:04
Edineusa Maria de Araújo Figueiredo
Edineusa Maria de Araújo Figueiredo - Tabeliã
Pública
Op: 6,3 ISSQN: 0,32 - TOTAL: 6,62

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN
Avenida Tenente Antônio de Medeiros, nº 173 - Titular: Edineusa Maria de Araújo
Figueiredo. Cont.: E-mail: oficiounico.sjs@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: FABRÍCIO DE SOUZA DANTAS [018.113.864-66]; PAULO VÍCTOR DANTAS FERREIRA [076.332.954-14].
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202100951090009863QAE.
São João do Sabugi-RN, 08 de fevereiro de 2021
17:05
Edineusa Maria de Araújo Figueiredo
Edineusa Maria de Araújo Figueiredo - Tabeliã
Pública
Op: 6,3 ISSQN: 0,32 - TOTAL: 6,62



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E DE REGISTRO
Avenida Tenente Antônio de Medeiros, 173, centro
SÃO JOÃO DO SABUGI – CEP: 59310-000
Fone: (84) 9-9617-7124
E-mail: oficiounico.sjs@hotmail.com



15
/

PROTOCOLO Nº 220, LIVRO A-01

Apresentada hoje para registro.

São João do Sabugi/RN, 09/02/2021.

Edineusa Maria de Araújo Figueiredo
Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas

Registro do **ESTATUTO SOCIAL** da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY** (CNPJ/MF nº 03.807.646/0001-73), com sede neste município de São João do Sabugi/RN, que foi devidamente reformulado na **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL** lavrada em 21/10/2019, devidamente arquivada neste Ofício.

NO LIVRO Nº 10 (PESSOAS JURÍDICAS), SOB O Nº DE ORDEM 344, FLS. 01/15.

São João do Sabugi/RN, 09/02/2021.

Edineusa Maria de Araújo Figueiredo
Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E DE REGISTRO

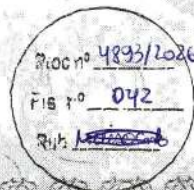
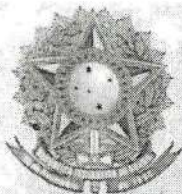
EDINEUSA MARIA DE ARAÚJO FIGUEIREDO
OFICIALA

SÃO JOÃO DO SABUGI - RN



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS DE SÃO JOÃO
DO SABUGI-RN - RN
Selo Normal
RN202100951090000860SZC
Consulte a validade no site:
<https://selodigital.tjn.jus.br>

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ART. 108, DO CÓDIGO DE NORMAS, CADERNO EXTRAJUDICIAL:
EMOL: R\$ 299,56
FDJ: R\$ 78,83
FRMP: R\$ 9,38
FCRCPN: R\$ 29,95
FUNAF: R\$ 2,05
ISS 5%: R\$ 14,98
TOTAL: R\$ 434,75
Válida somente com selo de autenticidade e fiscalização



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E DE REGISTRO

Avenida Tenente Antônio de Medeiros, n.º 173, centro
SÃO JOÃO DO SABUGI – CEP: 59310-000

Fone: (84) 9-9617-7124

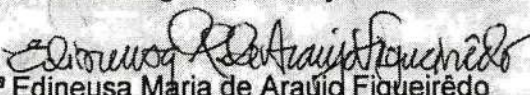
E-mail: oficiounico.sjs@hotmail.com

EDINEUSA MARIA DE ARAÚJO FIGUEIRÊDO, Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas da cidade de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

(CERTIDÃO)

CERTIFICO e dou fé, que nesta data, foi ARQUIVADA, no processo da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY** (CNPJ nº 03.807.646/0001-73), com sede neste município de São João do Sabugi/RN, Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da referida associação, lavrada em 15/06/2025, para um período administrativo de quatro (04) anos, com início em 05/07/2025 e término em 05/07/2029, cujo estatuto social se encontra registrado no Livro nº A-10 (P.J.), às fls.01/15, sob nº de ordem 344, em 09/02/2021, diante deste Ofício, tendo sido eleito dentre outros membros para **Presidente: ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS** (CI/RG nº 1.588.596-ITEP/RN, CPF/MF nº 029.793.354-01), brasileiro, solteiro, filho de Antônio Carneiro de Lucena e Irene das Dores de Moraes, residente e domiciliado a Rua José Permínio, 106, centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59310-000.

São João do Sabugi/RN, 11 de julho de 2025.


Bel.ª Edineusa Maria de Araújo Figueirêdo
Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ART. 108, DO CÓDIGO DE NORMAS, CADERNO EXTRAJUDICIAL:

	Poder Judiciário do RN Selo Digital de Fiscalização OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN Selo Normal RN202500951090002730WTY Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br					
	EMOL: R\$	FDJ: R\$	FRMP: R\$	FCRCPN: R\$	ISS 5%: R\$	FUNAF: R\$
	28,77	11,62	2,76	3,87	1,44	0,00
						TOTAL: R\$ 48,46



AA001145802



971 1/0

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANDEL FELIPE NERY - ACAMFENATA
DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, AOS 15
(QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO 2025 (DOIS MIL E VINTE
CINCO), AS 9.00 (NOVE) HORAS, EM SUA SEDE SOCIAL, SITO A AV. DR.
NÓRIO MACIEL, Nº 48, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, ATEN-
DENDO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 15 DE MAIO DE 2025,
REUNIRAM-SE OS ASSOCIADOS DESTA ASSOCIAÇÃO ABAIXO ASSINA-
DOS, EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, SOB A COORDENA-
ÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, COMPOSTA POR IVÂNIO MORAIS
CAVALCANTI FIGUEIRÊDO (CPF/MF Nº 014.449.334-89, CI/RG Nº
002.605.999 ITP/RN), BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÚSICO, FILHO
DE IVANILDO CAVALCANTI E MARIA MORAIS; PRESIDENTE E DO-
MICILIADO A AV. PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS, Nº 113, CENTRO, SÃO
JOÃO DO SABUGI-RN. PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS (CPF/MF
Nº 064.129.054-19, CI/RG Nº 220.565. ITP/RN), BRASILE-
IRO, CASADO, MÚSICO, FILHO DE HENRIQUE BURCAO DA SILVA E DE
SEBASTIANA MEDEIROS, PRESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANDEL
SILVA DE MEDEIROS, Nº 34, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI-
RN E RAPHAEL LUCENA DE BRITO ROCHA (CPF/MF Nº 054.834.
954-82, CI/RG Nº 002.354.300 ITP/RN) BRASILEIRO, SOLTEIRO,
MILITAR, MÚSICO, FILHO DE JOACINTO DE BRITO ROCHA E DE TÁ-
NIA MARIA DE LUCENA, PRESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MA-
NDEL SILVA DE MEDEIROS, Nº 10, CENTRO, SÃO JOÃO DO SA-
BUGI-RN, CRIADA NOS TERMOS DA ALÍNEA A), ÍNCISO II, IN-
CISO III, DO ART. 29 DO ESTATUTO SOCIAL, VISANDO REALIZAR
A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, PARA
UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS. DEPOIS DOS DEVIDOS ESCLA-
RECIAMENTOS, O SR. RAPHAEL LUCENA DE BRITO ROCHA, DESIGN-
NADO PELA COMISSÃO ELEITORAL PARA PRESIDIR A ASSEMBLÉIA
A, A DECLAROU REGULARMENTE INSTALADA, CONVIDOU OS DE-
MAIS MEMBROS DA COMISSÃO JÁ CITADOS PARA FAZEREM PA-
RTE DA MESA, EM SEGUIDA DEU INÍCIO AO PROCESSO E-
LETIVO. AS 10.00 (DEZ) HORAS, O SR. PRESIDENTE ENCERROU

SELO DE FISCALIZAÇÃO NO VERSO

8/6

A VOTAÇÃO ÀS 10:10 (DEZ HORAS E DEZ MINUTOS) PASSOU A CONTADEM DOS VOTOS NA PRESENÇA DE TODOS, SENDO APRESENTADO O SEGUINTE RESULTADO: DOS 33 SÓCIOS APÓS A VOTAÇÃO, COMPARECEAM E VOTARAM 23, SENDO 22 VOTOS EM PROL DA CHAPA ÚNICA E NENHUM VOTO BRANCO OU NULO. EM ABCONTINUA, O SR. PRESIDENTE, DECLAROU ELEITA E EMPESADA A ÚNICA CHAPA CONCORRENTE PARA UM MANDATO DE QUATRO ANOS, DE 05 DE JULHO DE 2025 A 05 DE JUNHO DE 2029, FORMADA PELOS SEGUINTE MEMBROS: PRESIDENTE: ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS (CPF/MF Nº 029.793.354-01, CI/RG Nº 1.588.596 IPT/ RN) BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPESÁRIO, FILHO DE ANTÔNIO CARNEIRO DE LUCENA E IRENE DAS DORES DE MORAIS, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOSÉ PERMINIO, Nº 106, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI-RN. VICE-PRESIDENTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO FRANCA (CPF/MF Nº 392.426.414-72, CI/RG Nº 715.457 IPT/ RN) BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR APOSENTADO, MÚSICO, FILHO DE LUIZ FRANCA DA SILVA E LURZIA ADELIA DE ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAVESSA MARINHEIRO JOSÉ LUCENA, Nº 43, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI-RN. 1º SECRETÁRIO: JOSÉ FAGUE R ARAÚJO (CPF/MF Nº 049.331.194-73, CI/RG Nº 2.092.588 SSP/ RN) BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, MÚSICO, FILHO DE RITA BATISTA DE ARAÚJO E FRANCISCO ALVES PEREIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA MANGUEIRA DA SILVA BRAGA, Nº 28, VALE DO SABUGI, SÃO JOÃO DO SABUGI-RN. 2º SECRETÁRIO: SAMUEL ARAÚJO DE MEDEIROS (CPF/MF Nº 032.399, 7160, 032.329.444-85, CI/RG Nº 1.752.110 IPT/ RN) BRASILEIRO, CASADO, MILITAR, MÚSICO, FILHO DE ADALBERTO VIEIRA DE MEDEIROS E OSAIR DE ARAÚJO MEDEIROS, RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. TENENTE ANTÔNIO DE MEDEIROS, Nº 58, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI-RN. 1º TESOUREIRO: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA (CPF/MF Nº 011.819.034-11, CI/RG Nº 1.710.971 IPT/ RN) BRASILEIRO, CASADO, MILITAR, MÚSICO, FILHO DE LU

SELO DE FISCALIZAÇÃO NO VERSO

SPB2 2

12 NOBERTO DA SILVA E MARIA DA GUA DE MEDEIROS, RESIDENTE
E DOMICILIADO A RUA MANOEL DO SILVA BRAGA, Nº 29, BAIE
DO SABUGI, SÃO JOÃO DO SABUGI-PN, 2º TESOUREIRO; CIRIO DE
AZEVEDO COMES (CPF/MF Nº 054.967.664-35, CI/RG Nº 2.004.094
ITER/PN) BRASILEIRO, CASADO, MÚSICO, FILHO DE JOSÉ COMES DOS
SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO, RESIDENTE E DOMI
CILIADO A RUA PROFESSOR MANOEL MARTINIÃO, Nº 104, CENTRO,
SÃO JOÃO DO SABUGI-PN. CONSELHO FISCAL EFETIVOS: CAIO DE
SILVA DE MEDEIROS FRANCA (CPF/MF Nº 042.827.044-73, CI/RG Nº
2.004.094 ITER/PN) BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, MÚSICO, FILHO
DE PAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO FRANCA E MARIA GORETE DE
MEDEIROS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAV. MARINHEIRO DO
SÊ LUCENA, Nº 93, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI-PN; DANI
LO BRENO FERNANDES DE ARAÚJO (CPF/MF Nº 105.456.444-29,
CI/RG Nº 003.250.056 ITER/PN) BRASILEIRO, SOLTEIRO, MILITAR,
MÚSICO, FILHO DE JERFERSON FERNANDES DE ARAÚJO E FRAN
CINEIDE MEDEIROS DE ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA
FRANCISCO BUININO, Nº 251, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI-PN E
FABRÍCIO DE SOUZA DANTAS (CPF/MF Nº 018.113.864-66, CI/
RG Nº 3.248.425 ITER/PN), BRASILEIRO, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO
PÚBLICO, MÚSICO, FILHO DE MANOEL DANTAS DE MEDEIROS E
ELIENE BATISTA DE SOUZA, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA
PROFESSOR MANOEL MARTINIÃO, Nº 61, CENTRO, SÃO JOÃO DO
SABUGI-PN. CONSELHO FISCAL SUPLENTE: EDIMILSON GALVÃO DE MO
RAIS (CPF/MF Nº 092.084.244-00, CI/RG Nº 003.019.190 ITER/PN)
BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÚSICO, FILHO DE JOÃO AMÂNIO DE MORAIS
E MARIA DE FÁTIMA GALVÃO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA DO
DE PERMÍNIO, Nº 133, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI-PN; ANDSON CA
PIOS DA SILVA LIMA (CPF/MF Nº 706.566.104-09, CI/RG Nº 003.
019.190 ITER/PN), BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÚSICO, FILHO, DIGO, RG
Nº 003.544.792 ITER/PN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÚSICO, FILHO DE
SEVERINO ARAÚJO DE LIMA E MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
LIMA, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SEVERINO AZEVEDO DE A

SELLO DE FISCALIZAÇÃO NO VERSO

RAÚDO, Nº 124, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI-RN. E JOÃO LU-
CAS LUCENA DANTAS (CPF/MF Nº 018.115.744-67, CI/R6 Nº 3,
278.1154 ITP/RN), BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÚSICO, FILHO DE FRAN-
CISCO DAS CHIMBAS DANTAS E RAFAELLA PRISCILA LUCENA
DANTAS, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA ANTÔNIO GENTIL DE
ARAÚJO, Nº 199, CENTRO, SÃO JOÃO DO SABUGI-RN. NADA MAIS
HAVENDO A TRATAR, O SR. PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE
TODOS E DEU POR ENCERRADA A PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA, DETERMINANDO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, DO
INCISO III, DO ARTIGO 29 DO ESTATUTO SOCIAL, QUE FOSSE LA-
VRADA A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E ACEITA, SERÁ ASSI-
NADA POR TODOS OS PRESENTES COMO SINAL DE SUA APROVAÇÃO
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN EM 19. DE JUNHO DE 2025.

Dirceu Manoel Barbosa Brito - Santos

Valério de Sampaio Dantas

Ricardo Frazão de Araújo

Raul Moura de Almeida

Luiz de Aguiar Gomes

Rafael Lucena de Brito Rocha

Edgar Sales de Medeiros

Walter Luiz Brito de Araújo

Samuel Araújo de Medeiros

José Fausto Araújo

Glória Gomes de Menezes

Wlberto de Araújo Franco

Francis Manoel Costa Figueiredo

Carlos Antônio Medeiros da Silva

Anderson Carlos da Silva Lima

Edmilson Gaudêncio de Menezes

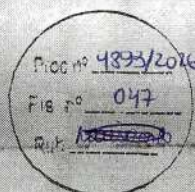
Vanildo Gaudêncio

Armindo Norberto de Araújo Franco

Orlando Araújo de Lucena

David Gomes Fernandes de Araújo

Padro Jo Luiza da Costa
Cano Leon Medeiros Travenca



4893 58

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN
Avenida Tenente Antônio de Medeiros, n.º 173 - TIGUARÉ, Edineusa Maria de Araújo
Figueiredo. Cont.: E-mail: oficio.unica.sjs@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202500951090002731YGX
São João do Sabugi-RN, 11 de Julho de 2025 15:47

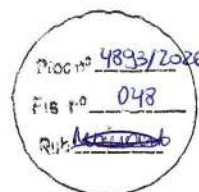
Edineusa Maria de Araújo Figueiredo - Tabelião
Pública
Admin Empl: 4.21 ISSQN: 0.31 TOTAL: 4.42

BA 057267





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY
CNPJ: 03.807.646/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:22 do dia 03/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2027.

Código de controle da certidão: **290E.E3E0.955F.F1C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 12644153
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA MUSICAL MANOEL FELIPE NERY**
CNPJ: **03.807.646/0001-73**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **03/08/2026** às **10:01:10** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.170.116.217**.

Validade até **01/09/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

RUA HONORIO MACIEL, 87 - CENTRO - SAO JOAO DO SABUGI

CNPJ: 08.095.960/0001-94



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000008030

Contribuinte

ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

Logradouro

AVENIDA HONORIO MACIEL

Bairro

CENTRO

Cidade

SAO JOAO DO SABUGI

CPF/CNPJ

03.807.646/0001-73

Número

48

Complemento

CEP

59310000

UF

RN

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Emitida às 10:07:10 do dia 03/08/2026

Válida até 02/09/2026

Código de Controle da Certidão/Número 93F66445B2061BDC

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.807.646/0001-73
Razão social: ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY
Endereço: AVE HONORIO MARCIEL 48 / CENTRO / SAO JOAO DO SABUGI / RN / 59310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2026 a 10/08/2026

Certificação Número: 2026071208471574685380

Informação obtida em 03/08/2026 10:01:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.807.646/0001-73

Certidão nº: 66544864/2026

Expedição: 03/08/2026, às 10:02:20

Validade: 30/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.807.646/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

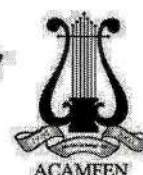
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



1

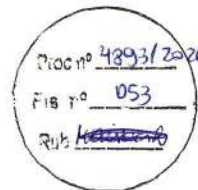
PORTFÓLIO INSTITUCIONAL

Para fins de celebração de Termo de Colaboração

Nome: Associação Cultural Manoel Felipe Nery-ACAMFEN.

CNPJ nº 03.807.646/0001-73

Sede: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP: 59.310-000.



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Associação Cultural Manoel Felipe Nery – ACAMFEN é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 19 de março de 2000, com atuação nas áreas de cultura, educação musical e inclusão social.

A entidade possui sede no município de São João do Sabugi/RN e desenvolve atividades culturais permanentes voltadas prioritariamente a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

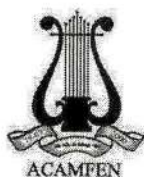
Conforme Estatuto Social, a ACAMFEN tem como objetivos:

- I – Promover a cultura e a formação artística;
- II – Desenvolver atividades de ensino musical;
- III – Preservar o patrimônio cultural imaterial;
- IV – Realizar concertos, oficinas, festivais e ações educativas;
- V – Firmar parcerias com o Poder Público para execução de políticas públicas culturais.

3. EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

A ACAMFEN possui experiência comprovada na execução de projetos culturais financiados com recursos públicos, tendo executado, entre outros:

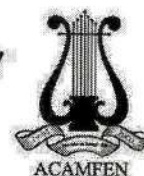
- Projeto de Aquisição de Instrumentos Musicais (2000 e 2022);
- Reforma e Ampliação da Sede Social (2002);
- Projeto de Capacitação e Aquisição de Acessórios (2005);



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



2

- Apoio a Microprojetos Culturais (2020);
- Subsídios Culturais (2020);
- Projeto MUDE – Música, Dança e Esporte Mudando o Futuro (2021).

Todos os projetos foram executados com regular prestação de contas, mediante apresentação de relatórios, notas fiscais e documentos comprobatórios.

4. ATIVIDADES PERMANENTES DESENVOLVIDAS

A entidade mantém atividades contínuas, tais como:

- Oficinas de Iniciação Musical (Flauta Doce, Violão, Teoria Musical);
- Formação instrumental (Saxofone, Clarinete, Trompete, Trombone);
- Canto Coral;
- Ensaios regulares da Filarmônica;
- Concertos públicos gratuitos;
- Oficinas de cultura popular;
- Atividades culturais em escolas públicas.



5. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A ACAMFEN dispõe de:

- Sede própria para realização das atividades;
- Instrumentos musicais e equipamentos adequados;
- Corpo diretivo regularmente eleito;
- Instrutores e colaboradores com experiência na formação musical;
- Histórico de execução de parcerias públicas com regularidade documental.

6. REGULARIDADE JURÍDICA E INSTITUCIONAL

A entidade possui:

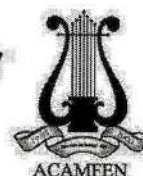
- Estatuto Social registrado;
- Ata de eleição da atual diretoria;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual nº 9.373/2010 - Lei Municipal nº 415/2003



3

- CNPJ ativo;
- Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal e Estadual;
- Cadastro nos Conselhos Municipais competentes de Assistência Social CMAS e dos Direitos das Crianças e Adolescente-CMDCA;
- Certificação como Ponto de Cultura (2024);
- Regularidade fiscal e contábil para celebração de parcerias.



7. IMPACTO SOCIAL

Ao longo de sua atuação institucional, a ACAMFEN:

- Contribuiu para a formação de gerações de músicos;
- Ofereceu atividades culturais gratuitas à população;
- Promoveu inclusão social por meio da cultura;
- Fortaleceu a identidade cultural do município;
- Manteve atuação contínua mesmo em períodos adversos, como a pandemia.

8. DECLARAÇÃO

A Associação Cultural Manoel Felipe Nery – ACAMFEN declara possuir capacidade técnica, administrativa e operacional para execução do objeto pactuado em Termo de Colaboração, conforme exigências da Lei nº 13.019/2014, comprometendo-se ao cumprimento das metas, prazos e correta aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados.

São João do Sabugi-RN, 23 de fevereiro de 2026.

Alcides Carneiro de Moraes

Presidente

Associação Cultural Manoel Felipe Nery – ACAMFEN

E-mail: alcidessjs@gmail.com

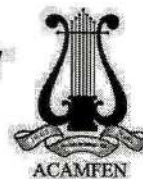
Celular/WhatsApp: 84 981324722



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



4



	PM DE SÃO JOÃO DO SABUGI SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da NFS-e 2 Código de Verificação de Autenticidade AGO0KE709 Data e Hora de Emissão da NFS-e 03/07/2025 às 16:57:54 Chave de Acesso 732052DHEI6XD9HXUIY8BV7BG5NOLZF4 Para certificação da autenticidade acesse http://pmfinancas.viafibrapb.com:8080/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.
Informações Fiscais			
Exigibilidade do ISS Isenção	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SÃO JOAO DO SABUGI-RN	Local da Prestação SÃO JOAO DO SABUGI - RN
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 03/07/2025
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 01 - Não Possui ISSQN	Tipo ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ 03.807.646/0001-73	RG/Inscrição Estadual ***	Inscrição Municipal 000007954	Cadastro 000008030	Nome/Razão Social ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY
Logradouro AVENIDA HONORIO MACIEL, 48	Complemento ****			Bairro CENTRO	
CEP 59310-000	Cidade SÃO JOAO DO SABUGI-RN	Telefone		E-mail	

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento 08.070.468/0018-02	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social Diocese de Caicó - Paróquia de São João Batista		
Logradouro Rua Padre Joaquim Felix, 111	Complemento			Bairro Centro	
CEP/Cod.Postal 59310-000	Cidade/País SÃO JOAO DO SABUGI - RN	Cod. IBGE	Telefone 2412104	E-mail	

Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
12,00	UN	Valor referente ao pagamento de 50% de 12 apresentações musicais executadas durante a Festa do Padroeiro São João Batista 2025, sendo: Abertura, 03 salvas, 03 alvoradas, 03 Novenas, Missa solene e Procissão.	750,00	R\$ 9.000,00

Custo Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil				
LC 116/2003: 12.12				Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Execução de música				0,00%	0000120000012	9001902		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado		
R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	2 - Não	R\$ 0,00		

Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 9.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares		

RECEBI(EMOS) DE ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 2 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO AGO0KE709.

Data

CPF/RG

Assinatura

		PM DE SÃO JOÃO DO SABUGI SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			Número da NFS-e 5 Código de Verificação de Autenticidade JXU81CHRN Data e Hora de Emissão da NFS-e 09/07/2026 às 07:42:21 Chave de Acesso 18102G2L9HJKTGRMYL9SS5AS1JIHFVE Para certificação da autenticidade acesse http://pmfinancas.viafibrapb.com:8080/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.
Informações Fiscais					
Exigibilidade do ISS Isenção	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SAO JOAO DO SABUGI-RN	Local da Prestação SAO JOAO DO SABUGI - RN		
Número da DPS	Série da DPS	Data da DPS	Competência 20/06/2026		
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 01 - Não Possui ISSQN	Tipo ISS		

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ 03.807.646/0001-73	RG/Inscrição Estadual ***	Inscrição Municipal 000007954	Cadastro 000008030	Nome/Razão Social ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY
Logradouro AVENIDA HONORIO MACIEL, 48	Complemento ****			Bairro CENTRO	
CEP 59310-000	Cidade SAO JOAO DO SABUGI-RN	Telefone			E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento 08.095.960/0001-94	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN		
adouro	Complemento			Bairro CENTRO	
AV. HONORIO MACIEL, 87					
CEP/Cod.Postal 59310-000	Cidade/País SAO JOAO DO SABUGI - RN	Cod. IBGE 2412104	Telefone 84 334252208	E-mail prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br	

Discriminação dos Serviços					Vir. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição				
1,00	UN	Gratificação pela apresentação do Quarteto de Trombones Potibones, da Escola de Música da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN no Concerto do Centenário da Filarmônica Honório Maciel realizado em 20.06.2026 na Praça Antônio Quintino de Araújo em São João do Sabugi-RN			1.200,00	R\$ 1.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC 116/2003: 121301	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows,	0,00%	0000121300001				
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	CP	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

r Líquido da NFS-e: R\$ 1.200,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares		
RECEBI(EMOS) DE ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 5 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO JXU81CHRN.		
Data	CPF/RG	Assinatura

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

CPF/CNPJ/NIF do fornecedor

Identificador:

Número da Nota

Código de Verificação

5

DESTINATÁRIO

CPF/CNPJ: Nome/Razão Social:
 Endereço: Nº: Complemento:
 Bairro: E-mail:
 Município: CEP: INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

ADQUIRENTE

CPF/CNPJ: 08095960000194 Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN
 Endereço: AV. HONORIO MACIEL Nº: 87 Complemento: -
 Bairro: CENTRO E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br
 Município: SAO JOAO DO SABUGI CEP: 59310000 INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

SERVIÇO PRESTADO

Local de Incidência: SAO JOAO DO SABUGI RN Código Indicador da Operação: 040101
 Tipo de Operação: 1 - Fornecimento com pagamento posterior Operação de Uso:
 Situação Tributária: 200 - Alíquota reduzida Classificação Tributária: 200039 - Fornecimento dos serviços e o

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

NBS:

NCM:

VALORES

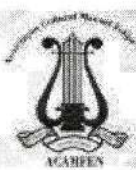
Valor das Deduções de IBS e CBS:	R\$ 0,00	Alíquota do IBS (%):	Redução de Alíquota do IBS (%):	Alíquota Efetiva do IBS (%):	Valor Diferido do IBS:	Valor do IBS:
Base de Cálculo do IBS e CBS:	R\$ 1.200,00	Estadual: 0.0	Estadual: 0.0	Estadual: 0.1	Estadual: R\$ 0,00	Estadual: R\$ 1,20
Valor dos Serviços Antes dos Tributos:	R\$ 0,00	Municipal: 0.1	Municipal: 0.0	Municipal: 0.1	Municipal: R\$ 0,00	Municipal: R\$ 1,20
						Total: R\$ 2,40
Valor da Multa:	R\$ 0,00	Alíquota da CBS (%):	Redução de Alíquota da CBS (%):	Alíquota Efetiva da CBS (%):	Valor Diferido da CBS:	Valor da CBS:
Valor do Juros:	R\$ 0,00	0.9	0.0	0.9	R\$ 0,00	R\$ 10,80
VALOR TOTAL COBRADO = R\$ 0,00						

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



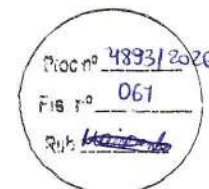
		PM DE SÃO JOÃO DO SABUGI SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Número da NFS-e 3 Código de Verificação de Autenticidade ZJ6SB0WMB Data e Hora de Emissão da NFS-e 03/07/2025 às 17:02:10 Chave de Acesso 7321ZU349O0LV4ED5E9BXX5V0WU53WMI	
Informações Fiscais							
Exigibilidade do ISS		Número do Processo		Município de Incidência do ISS		Local da Prestação	
Isenção				SAO JOAO DO SABUGI-RN		SAO JOAO DO SABUGI - RN	
Número do RPS		Série do RPS		Tipo do RPS		Data do RPS	
						03/07/2025	
Optante Simples Nacional		Incentivo Fiscal		Regime Especial Tributação		Tipo ISS	
2 - Não		2 - Não		Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 01 - Não Possui ISSQN			

Para certificação da autenticidade acesse
<http://pmfinancas.viafibrapb.com:8080/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.>

PRESTADOR DE SERVIÇOS							
		CPF/CNPJ		RG/Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
		03.807.646/0001-73		***		000007954	
Logradouro		Avenida Honório Maciel, 48		Complemento		Bairro	
				****		CENTRO	
CEP		Cidade		Telefone		E-mail	
59310-000		SAO JOAO DO SABUGI-RN					

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ/Documento		RG/Inscrição Estadual		Inscrição Municipal		Nome/Razão Social	
08.070.468/0018-02						DIocese de Caicó - Paróquia de São João Batista	
Logradouro		Rua Padre Joaquim Felix, 111		Complemento		Bairro	
						Centro	
CEP/Cod.Postal		Cidade/Pais		Cod. IBGE		Telefone	
59310-000		SAO JOAO DO SABUGI - RN		2412104			

Discriminação dos Serviços					Vir. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição				
12,00	UN	Valor referente ao pagamento de 50% de 12 apresentações musicais executadas pela Filarmônica Honório Maciel, durante a Festa do Padroeiro São João Batista 2025, sendo: Abertura, 03 salvas, 03 alvoradas, 03 Novenas, Missa solene e Procissão.				R\$ 9.000,00



Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC 116/2003: 12.12		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Execução de música		0,00%	0000120000012	9001902		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 9.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares		

RECEBI(EMOS) DE ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 3 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO ZJ6SB0WMB.

Data

CPF/RG

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

☒ - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

☐ - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

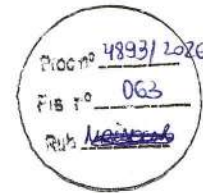
- 02.008.13.392.0113.2030, Projeto/Atividade: 2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. Fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor prefeito, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 06 de agosto de 2026.

Alana Lais de Medeiros Moraes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 4893/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 06 de agosto de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, ou=IPUEIRA,
ou=Videoconferencia,
ou=3101404000182, ou=Pessoa
Física AL, ou=PCERTMMS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, ou=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0044/2026.

PROCESSO N.º 4893/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Item	Descrição	Quant
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	1

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

CONTRATADO(A): ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, CNPJ n.º 03.807.646/0001-73

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 06 de agosto de 2026.

Ana Paula M. Costa

Ana Paula Medeiros Costa
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado XXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, representada XXXXXX, CPF nº XXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2** - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	SERV	01	XXX	XXX

- 1.3** O valor global do presente contrato é de R\$ XXX (---).
- 1.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.008.13.392.0113.2030 – Manutenção das atividades da secretaria de cultura. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Ipueira-RN, XX de XXXX de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, CNPJ nº 03.807.646/0001-73, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ipueira/RN, 06 de agosto de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

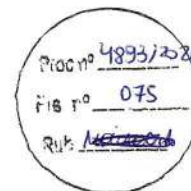
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=31014048000182,
OU= Pessoa Fisica A1, OU=
ARCERTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 4893/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0044/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE
SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.
ANÁLISE JURÍDICA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação de DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações e outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-

Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.'**

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

- III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação Profissional do setor artístico.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação de pessoa jurídica visando apresentação de **show artístico-musical DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).”

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009”

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. **Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.**

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica s e certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da resp ectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussã o, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigên cias contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade su perior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.

Ipueira/RN, 06 de agosto de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal
Matrícula nº 962 | OAB/RN nº9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 4893/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, CNPJ nº 03.807.646/0001-73, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 06 de agosto de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0044/2026

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, CNPJ nº 03.807.646/0001-73, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ipueira/RN, 06 de agosto de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERTY, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 4893/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0044/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, CNPJ nº 03.807.646/0001-73.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 06 de agosto de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=ADEMIR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182, ou= Pessoa
Fisica A1, ou=ARCEITMAIS,
ou=Autentidade Certificadora
DIGITAL CERTY, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.
- 7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
- 7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- 7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

ALCIDES
CARNEIRO DE
MORAIS:02979
335401

Assinado de forma
digital por ALCIDES
CARNEIRO DE
MORAIS:02979335401
Data: 2026.08.13
06:47:13 -03'00'

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182,
ou= Pessoa Física AI,
ou=ARCELTMAIS,
ou=Autorizada Certificador
ADEMIR CERTY, ou=ADEMIR
MEDEIROS:03897344467

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

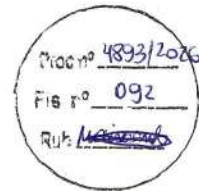
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

ALCIDES
CARNEIRO DE
MORAIS:0297
9335401

Assinado de forma
digital por ALCIDES
CARNEIRO DE
MORAIS:02979335401
Dados: 2026.08.13
06:47:45 -03'00'

ADEMIR JOSE
DE
MEDEIROS:03
897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:0389734467
[DN: c=BR, o=CPF-Brasil,
ou=Secretaria de
Desenvolvimento,
ou=31014048000182, ou= Pessoa
Física], cn=ALCIDES CARNEIRO DE
MORAIS, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467



rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da

ALCIDES
CARNEIRO DE
MORAIS:029793
35401

Assinado de forma
digital por ALCIDES
CARNEIRO DE
MORAIS:0297935401
Dados: 2026.08.13
06:48:54 -03'00'

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:0389734467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Idoneidade, ou=Desconhecimento,
ou=101404000101, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCTMAIS,
ou=Autofirmação Certificadora
DIGITAL CERT, ou=ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:0389734467

Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.008.13.392.0113.2030 – Manutenção das atividades da secretaria de cultura. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

ALCIDES
CARNEIRO DE
MORAIS:0297
9335401

Assinado de forma
digital por ALCIDES
CARNEIRO DE
MORAIS:02979335401
Dados: 2026.08.13
06:49:32 -03'00'

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DTC: o=BR, ou=CEP-Brasil,
ou=videoconferencia,
dn=31014048000182, ou=Pessoa
Física AL, ou=AR CERTAINAS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, ou=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 06 de agosto de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videconferencia,
ou=31014048000182, ou=Person
fiscal, ou=ARCEMANS,
ou=Autógrafa Certificadora
DIGITAL CERT, ou=ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

ALCIDES
CARNEIRO DE
MORAIS:02979335
401

Assinado de forma digital
por ALCIDES CARNEIRO DE
MORAIS:02979335401
06:50:10 -03'00'

ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:
038973444
67

Assinado de forma digital
por ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182,
ou=Pessoa Física A1,
ou=ARCESTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERTY, cn=ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:03897344467



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0050/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, CNPJ n.º 03.807.646/0001-73.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 4893/2026).

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS – pela Contratada.

Ipueira/RN, 06 de agosto de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
c=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=APCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**
EXTRATO**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**
0044/2026

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, CNPJ nº 03.807.646/0001-73, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ipueira/RN, 06 de agosto de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:C50A27A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/08/2026. Edição 3854
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0050/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: ASSOCIACAO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY, CNPJ n.º 03.807.646/0001-73.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 4893/2026).

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS – pela Contratada.

Ipueira/RN, 06 de agosto de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:2D4D7DD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/08/2026. Edição 3854

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	4893 / 2026	486237
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000044/2026
Data da Expedição do Termo: 06/08/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 12/08/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 7000,00
Objeto: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY PARA REALIZAÇÕES DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE 044-2026- ASSOCIAÇÃO CULTURAL.pdf
Código Validador do Arquivo: CBA66AFF90BF881A6608A396430EC493

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 486237
Data e hora do Envio: 28/08/2026 16:11:00
Data e hora da criação deste Documento: 28/08/2026 16:11:03